



Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Em 1º de dezembro de 2023.

Mensagem nº 47/2023

Senhor Presidente,

Encaminho para esta Colenda Câmara, Projeto de Lei Complementar que "Prorroga por mais 12 (doze) meses o prazo previsto no inciso I, do art. 33 da Lei Complementar nº 901, de 17 de dezembro de 2021, que "Dispõe sobre a instituição do Programa Casa Legal, que autoriza a regularização das edificações em lotes objetos de Regularização Fundiária de Interesse Social, no âmbito do Município de Praia Grande, e dá outras providências".

O Programa Habitacional Casa Legal visa proporcionar mais dignidade e segurança as famílias que residem em núcleos de regularização fundiária, através da legalização de suas construções, desde que já tenham seu título de propriedade.

Nos últimos meses, diversas famílias procuraram a Secretaria de Habitação a fim de regularizar suas edificações que, possivelmente não conseguiriam através da legislação Municipal vigente.



Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Tendo em vista a alta procura pelos munícipes, somado a dificuldade de contratação de profissional habilitado e o curto prazo de vigência do Programa, sugerimos a sua prorrogação por mais de 12 (doze) meses, a fim de que possamos garantir que mais famílias alcancem os seus direitos.

Aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração.

Considerando a relevância da matéria, solicito seja a mesma apreciada com a necessária urgência.

ENG. RAQUEL AUXILIADORA CHINI
PREFEITA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
MARCO ANTONIO DE SOUSA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE
PRAIA GRANDE-SP.



Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

031/23

LEI COMPLEMENTAR Nº
DE XXXX DE XXXX DE ----

“Prorroga por mais 12 (doze) meses o prazo previsto no inciso I, do art. 33 da Lei Complementar nº 901, de 17 de dezembro de 2021, que “Dispõe sobre a instituição do Programa Casa Legal, que autoriza a regularização das edificações em lotes objetos de Regularização Fundiária de Interesse Social, no âmbito do Município de Praia Grande, e dá outras providências”.

Prefeita da Estância Balneária de Praia Grande no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Praia Grande, em sua XXXX Sessão XXXX, da XXXX Sessão Legislativa da XXXX Legislatura, realizada em XXX de XXXX de 2022, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica prorrogado por mais 12(doze) meses, o prazo estabelecido no inciso I do artigo 33 da Lei Complementar nº 901/2021, contados a partir do término do prazo da Lei Complementar nº 932 de 20 de dezembro de 2022.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos xx de xxxx de xxxx, ano quinquagésimo sexto da Emancipação.

ENG. RAQUEL AUXILIADORA CHINI
PREFEITA

Cássio de Castro Navarro
Secretário Municipal de Governo

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos xx de xxxx de xxxx.

Ruy Ferraz Fontes
Secretário Municipal de Administração

Processo nº. XXXX/XXXX